



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo n.º: 3769/2022

Veto n.º: 20/2022

Autoria: Prefeito Municipal

**VETO AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA A
LEI MUNICIPAL Nº 3.834/2019, A FIM DE
MODIFICAR A CARGA HORÁRIA DOS
GUARDAS PATRIMONIAIS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES/ES.**

RELATÓRIO

Cuida-se de Mensagem Governamental comunicando a oposição do veto total à iniciativa parlamentar que altera a Lei n.º 3834/2019, a fim de modificar a carga horária dos guardas patrimoniais da Câmara Municipal de Linhares/ES.

O Exmo. Sr. Prefeito - usando da faculdade que lhe confere o §1º do art. 66 da Constituição c/c art. 66, §2º, da Constituição do Estado do Espírito Santo c/c art. 34, §1º, da Lei Orgânica do Município de Linhares - vetou totalmente a referida proposição (Autógrafo nº 078/2022), sob o fundamento de vício de iniciativa.

Argumentou que a proposição fora apresentada por um único vereador, quando a competência era da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Por força do veto do Chefe do Poder Executivo e em cumprimento ao Regimento Interno desta Casa (art. 198, caput), a matéria foi encaminhada ao exame desta Comissão (CCJ), competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado sobre o presente veto cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante.

Quanto ao aspecto formal, verifica-se que houve obediência ao prazo previsto no art. 34, §1º, da Lei Orgânica Municipal, bem como atendidos os requisitos previstos no parágrafo 2º do referido dispositivo.

Constatada a constitucionalidade formal da Mensagem de Veto em apreço, impõe-se o exame intrínseco dos motivos que lhe servem de fundamentação.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria foi vetada pelo Sr. Prefeito por entender que a proposição está eivada de inconstitucionalidade por apresentar vício de iniciativa, isto é, violação à iniciativa da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares/ES para deflagrar o processo legislativo.

Verifica-se que a proposição visa aumentar a carga horária dos Guardas Patrimoniais desta Câmara Municipal, isto é, de 30 para 40 horas semanais.

Ademais, o artigo 2º estabelece que “em razão da alteração da carga horária os servidores passam a ter direito ao aumento no vencimento padrão de maneira proporcional à carga horária acrescida”.

Nessa toada, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares **atribui à COMISSÃO EXECUTIVA** a competência de iniciar projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores desta Casa Legislativa. É o que se extrai do artigo 52, inciso I, do Regimento Interno da CML.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Nesse rumo de ideias, quadra consignar que a COMISSÃO EXECUTIVA é composta de três Vereadores, quais sejam, o Presidente, bem como o 1º e 2º Secretários (art. 51 do RI).

Decorrência lógica das supracitadas premissas consiste no fato de que a iniciativa de tais projetos de lei deve ser exercida pelos seus membros de maneira unânime, ou seja, pelos três Vereadores que compõem a COMISSÃO conjuntamente.

Em que pese o interesse local para legislar sobre a matéria em análise (art. 30, I, da CF), observa-se que a proposição foi protocolizada com a assinatura de apenas um membro da COMISSÃO EXECUTIVA.

Nesse caso, verifica-se a inobservância de regra regimental atinente à competência/legitimidade para deflagrar o presente procedimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES – por maioria de votos - opina pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** aposto pelo Exmo. Sr. Prefeito ao Autógrafo nº 078/2022, referente ao PLO nº 64/2022, por estar eivado de inconstitucionalidade.

Linhares/ES, 16 de fevereiro de 2023.

Alysson Francisco Gomes Reis

Presidente

Francisco Tarcísio Silva

Relator

Johnatan Depollo

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003200380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 16/02/2023 12:15

Checksum: **FFB31C103042A766B071FF322E484748CDF259E4787C2CE11B6B3CDE1ACADB7B**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 16/02/2023 12:24

Checksum: **9955B219998FBAF9E4C5119729F5B7968B87A00F9EC04BD98B5832D9D05C17CC**

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em 16/02/2023 14:18

Checksum: **F8B6255AACD8093F34C9C1FAA316405A0F22EA084640217B860D5A5CE97E3DDD**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003200380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

